

**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 272**

**PROJETO DE LEI Nº 12.303**

**PROCESSO Nº 78.066**

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, o presente projeto de lei prevê contrapartida publicitária por benefício financeiro ou fornecimento de materiais e atletas e entidades esportivas locais, ou por doação Fundação Casa da Cultura e Esportes; e revoga a Lei 4821/96, correlata.

A propositura vem instruída com o documento de fls. 06/09 (cópia da Lei Municipal n. 4821/96).

É o relatório.

**PARECER:**

Sob o aspecto legislativo a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, salientando que se trata de mera atualização da lei municipal nº 4821/96, consoante justificativa de fls. 09.

No mérito dirá o Soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

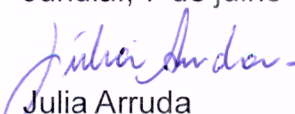
(art. 44, "caput", L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples da Câmara

É o parecer.

Jundiaí, 7 de julho de 2014.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Geral

  
Julia Arruda  
Estagiária de Direito